



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS



PROJETO DE LEI Nº 011/2020



EMENTA:

FICA CRIADO O PROGRAMA “CRECHE PARA IDOSO”, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador ANTONIO HORACIO MARTINS FILHO

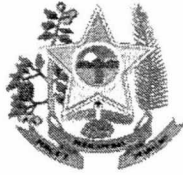
A Câmara Municipal de Parauapebas votou, e eu, prefeito municipal aprovo e sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o programa “**CRECHE PARA IDOSO**” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

§ 1º - A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

1 - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

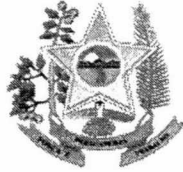
- 2 - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 3 - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- 4 - atendimento de segunda a sexta feiras das 07 horas às 18 horas.

Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- 1 - a instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas;
- 2 - celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, visando a implantação das “**CRECHES PARA IDOSOS**” de que trata esta Lei;
- 3 - proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.
- 4 - o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 3º. O Governo Municipal Executivo adotará medidas com vistas a estimular a criação de “**CRECHE PARA IDOSO**” público e privada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de março de 2020.

DARCI JOSE LERMEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios, como também, com a iniciativa privada.

O país está envelhecendo em ritmo acelerado em comparação com outras nações. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30.800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros.



**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS**

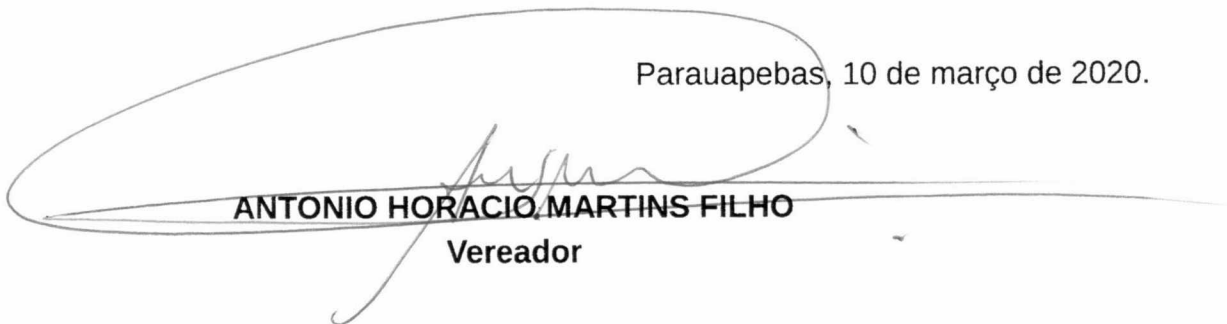
As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Por todo exposto, peço a colaboração dos meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o referido projeto.

Atenciosamente,

Parauapebas, 10 de março de 2020.



ANTONIO HORACIO MARTINS FILHO
Vereador